



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2025

SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 08h

OITO HORAS DA MANHÃ

HORÁRIO DE INÍCIO: 08h01min

LOCAL: Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal.

Torna-se público que o Município de Aramina/SP, por meio do pregoeiro(a) e comissão de contratação, designados através de Portaria, sediado na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964/2024 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMTA0) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AVISO: Informamos aos interessados que as sessões serão gravadas e que, a participação na sessão, configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA/SP, conforme qualitativos e quantitativos definidos no termo de referência deste Edital e seus anexos.**

O critério de julgamento da licitação será por MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE).

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Aramina/SP, se adequarem à forma eletrônica.

2.3. A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste município. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Setor de licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.aramina.sp.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@aramina.sp.gov.br ou pelo telefone (16) 3752-7002. Os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.6.2. e 3.6.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o **item 3.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Da consulta de sanções impeditivas:

3.14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) APENADOS TCES - <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php , <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

e) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

- Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP

4.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

4.4. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

4.5. Os documentos de habilitação (Envelope 02) poderão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

4.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1. A proposta de preço da empresa licitante deverá conter os seguintes elementos:

a. Nome da proponente, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b. Número do processo e do Pregão;

c. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

d. Marca, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, deslocamento, equipamentos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, inclusive alimentação de funcionário da contratada, observada a legislação vigente;

e. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f. Condições de pagamento: conforme item abaixo;

g. Informações de agência e número de conta do Licitante, onde serão efetuados os pagamentos do objeto, caso seja vencedor.

5.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

5.3. O cálculo da tarifação deverá ser feito em unidades de minutos de conversação.

5.4. Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

5.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.8. Serão considerados **indícios de inexequibilidade** os preços os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.11. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

5.12. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

5.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

a. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1.) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data da abertura da sessão.

6.2. REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

6.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N°50 TCE-SP).

b) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

6.4.1. Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional que comprovem que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, **com a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens 01 ao 26.**

6.4.2. O interessado deverá apresentar declaração, **contendo a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos – ANEXO XI.

6.4.8. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

6.4.9. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

6.4.10. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO X.

6.4.11. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Aramina /SP, conforme modelo do ANEXO VII.

6.4.12. **OBS.:** Os documentos indicados nas alíneas “a” a “d” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

6.4.13. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

6.4.14. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

6.4.15. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7. DAS PROVIDÊNCIAS/ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7.6. Os pedidos de que tratam a cláusula 7.1., poderão ser enviados para o e-mail licitacao@aramina.sp.gov.br, dispensando o seu protocolo físico.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará a Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

8.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

8.6. É admitido somente um representante por proponente.

8.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

9. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO

9.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. Etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

9.1.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.1.4. Iniciada esta etapa/fase, o pregoeiro(a) receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III).

9.1.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.1.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.3. O pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

11.4. Posteriormente, o pregoeiro(a) classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.1.1. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

12.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes

que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem **12.1.1**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

12.3.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Para a etapa de lances neste pregão presencial será adotado o modo de disputa **ABERTO**.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

12.3.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12.3.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO.

12.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

12.3.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO;

b) A pregoeira procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO.

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

12.3.7. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.3.8. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.3.9. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.

12.3.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

12.3.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

12.3.12. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

12.3.13. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

12.3.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

12.3.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

12.3.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO.

12.3.17. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

12.3.18. Será examinada a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12.3.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.3.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

a. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

c. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

i. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

ii. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

iii. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

iv. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

d. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

e. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

f. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

g. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

h. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

i. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

j. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Aramina/SP, no site oficial da Prefeitura.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

15.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

15.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES

16.1. A entrega será efetuada mediante expedição, da “Ordem de serviço”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de execução dos serviços, preços unitários e totais.

16.2. A Ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

16.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como as sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2025 e serão indicados no momento da emissão de empenho/ordem de serviços, conforme art. 17 do Decreto 11.462/2023..

17.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

18.2. Deverão estar incluídas, no valor contratado todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

18.3. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

18.4. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

18.5. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação, pelo seu fiscal e gestor, constatar ineficiência nos serviços de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

18.6. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

18.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os itens fornecidos estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

18.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

18.9. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

18.10. Deverão ser pagos somente os itens efetivamente fornecidos e aceitos pela fiscalização do Município;

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1.1. Prestar os serviços conforme Ordem de Serviços, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

19.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

19.1.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto da presente Licitação;

19.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

19.1.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

19.1.6. Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Pregão.

19.2. Toda a mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Contratação ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

20.2. Compete ainda ao Município:

a. Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

c. Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

f. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;

g. Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante do presente Pregão Presencial.

21. DAS REVISÕES DE PREÇOS

21.1. O valor de contrato vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor do Contrato, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

21.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo Setor competente.

21.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Contratado terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

21.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do Contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Contratado.

22. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

22.1. A contratada obriga-se a fornecer os itens/prestar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e Contrato.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

23.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar prova de conceito;

e. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i. fraudar a licitação



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

23.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar e;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida.

b. as peculiaridades do caso concreto

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. O critério de aplicação será aplicado conforme Decreto Municipal nº. 3.964, em seu Capítulo XXI, Seção II.

a. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6. Para as infrações previstas nos itens da linha “a”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

23.7. Para as infrações previstas nos itens d alínea “b”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

23.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

23.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio do município e no Portal da Transparência.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro(a).

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.aramina.sp.gov.br.

24.11. Fica designado o foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

deste Edital.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência;
- b. ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c. ANEXO III – Modelo de declaração de habilitação;
- d. ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento na situação de ME/EPP;
- e. ANEXO V – Declaração de Integralidade de custos;
- f. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF;
- g. ANEXO VII – Declaração de inexistência de vínculo com Órgão Público;
- h. ANEXO VIII – Declaração para indicação de endereço presencial;
- i. ANEXO IX – Modelo de declaração referencial assegurando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta prefeitura municipal;
- j. ANEXO X – Modelo referencial de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação;
- k. ANEXO XI – Modelo de declaração de aparelhamento e pessoal técnico;
- l. ANEXO XII – Minuta de Contrato.
- m. ANEXO XIII – Minuta de ata de registro de preços.

Aramina/SP, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO LIMA DONZELLI
Assessor Executivo

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA/SP, conforme qualitativos e quantitativos definidos no termo de referência, conforme qualitativos e quantitativos definidos no termo de referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO QUE SERÁ ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO (POR HORA) – R\$
1	039.001.271	551	Hora	Serviço de mecânica especializada em veículos leves;	131,72
2	039.001.267	245	Hora	Serviços de mecânica especializada em veículos médio porte (Vans e utilitários);	169,17
3	039.001.259	301	Hora	Serviços de mecânica especializada em veículos pesados (Caminhões);	185,44
4	039.001.263	348	Hora	Serviços de mecânica especializada em Ônibus e Micro Ônibus;	188,60
5	039.001.275	240	Hora	Serviços de mecânica especializada em máquinas agrícolas (Tratores, motoniveladora, retroescavadeira e implementos agrícolas);	241,67
6	039.001.273	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos leves;	148,97
7	039.001.269	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos Médios (Vans e Utilitários);	164,50
8	039.001.261	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos Pesados (Caminhões);	178,47
9	039.001.265	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos Ônibus e Micro Ônibus;	173,42
10	039.001.277	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para Máquinas Agrícolas (Tratores, Motoniveladora e Retroescavadeira);	186,25
11	034.005.078	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para Mini tratores de Jardim;	143,33
12	039.001.027	150	Hora	Serviços de Hora/Homem para torno, usinagem e solda elétrica;	245,41



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

13	039.001.272	150	Hora	Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para veículos leves;	127,00
14	039.001.268	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para Vans e Utilitários;	137,33
15	039.001.260	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para Caminhões, Ônibus e Micro Ônibus;	170,83
16	039.001.274	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para veículos Leves;	128,58
17	039.001.270	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para Vans e Utilitários;	178,72
18	039.001.262	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para veículos pesados (Caminhões Ônibus e Micro Ônibus);	189,48
19	039.001.278	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para maquinários agrícolas (Trator, Motoniveladora e Retroescavadeira);	194,75
20	039.001.258	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para veículos leves;	147,26
21	039.001.257	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para Vans e Utilitários;	177,36
22	039.001.296	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para veículos Pesados (Ônibus, Micro Ônibus e Caminhões);	223,24
23	039.001.299	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para maquinários agrícolas (Tratores, Motoniveladora e Retroescavadeira);	249,33
24	039.001.334	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos leves; Hora	145,00
25	039.001.335	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em alinhamento, balanceamento e cambagem para Vans e Utilitários; Hora	222,43
26	039.001.336	150	Hora	Serviços de mão de obra especializados em alinhamento e cambagem para veículos Pesados (Ônibus, Micro Ônibus e Caminhões);	241,23



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, contínuos de manutenção veicular preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e maquinários agrícola da frota da Prefeitura Municipal de Aramina/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e requisição de compras anexa.

1.2. Compreendem-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva:

1.3. **A manutenção preventiva** é a revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Responsável pela Frota;

1.4. **A manutenção corretiva** é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade dos veículos, maquinários agrícola, e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, tendo seu quantitativo



original voltado o saldo atual do contrato no final dos primeiros 12(doze) meses.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 ANO** contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação se dará pelo menor valor hora/homem;

3.2. Deverá ser apresentado pela empresa vencedora no ato da assinatura do contrato tabela de preços oficiais das montadoras de veículos que condizem com as marcas apresentadas neste Termo de Referência;

3.3. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota leve, pesada e maquinários agrícolas da Prefeitura Municipal de Aramina/SP incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, retífica, injeção eletrônica e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos e maquinários agrícolas, para o transporte dos servidores que executam serviços em atendimento ao município e munícipes.

Do Detalhamento dos veículos.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL			
SAÚDE			
PLACA	VEICULO/ANO	CHASSI	COMBUSTIVEL
BPY-6240	FIAT/STRADA – 2013/2014	9BD578141E7737141	ALCOOL/GASOLINA
DWL-0177	I/PEUGEOT – 2018/2019	8AEGCNFN8KG516971	ALCOOL/GASOLINA
FOE-0644	RENAULT/KWID – 2018/2019	93YRBB002KJ559964	ALCOOL/GASOLINA
FEE-8703	VW/SAVEIRO – 2018/2018	9BWKB45U9JP099406	ALCOOL/GASOLINA
DJP-6043	I/MB – SPRINT – AMB – 2012/2013	8AC906633DE072407	DIESEL
EBX-7333	VOLARE/MICRO ONIBUS – 2018/2019	93PB43M31KC060678	DIESEL
FXX-3993	FIAT/MOBI – 2017/2018	9BD341A5XJY483755	ALCOOL/GASOLINA
FWM-2944	FIAT/TORO – 2018/2019	988226165KKC03853	DIESEL
GCT-4661	CHEV/SPIN – 2018/2018	9BGJC7520JB253010	ALCOOL/GASOLINA
BSZ-8177	CHEV/MONTANA – 2018/2019	9BGCA8030JB140242	ALCOOL/GASOLINA
EOF-0226	IVECO/DAILY – AMB	93ZK35B01K8483664	DIESEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

FCE-0E26	RENAULT/KWID – 2022/2023	93YRBB005PJ303258	ALCOOL/GASOLINA
FPF-1055	RENAULT/KWID – 2018/2018	93YRBB006JJ381006	ALCOOL/GASOLINA
CUN-6655	RENAULT/MASTER – 2018/2019	93YMAFEXCKJ704546	DIESEL
GGC-4280	FIAT/MOBI – 2017/2017	9BD341A4XHY460161	ALCOOL/GASOLINA
FSU-3559	I/FIAT DUCATO – 2017/2018	3C6DFUBK2JE108955	DIESEL
EZI-9799	CHEV/MONTANA – 2018/2019	9BGCA8030KB168776	ALCOOL/GASOLINA
DDB-3809	MMC/TRITON – 2018/2019	93XLJKL1TKCJ17396	DIESEL
BZG-3399	I/FIAT DUCATO – 2019/2019	3C6EFVEKE522349	DIESEL
FKP-5288	RENAULT KWID – 2018/2019	93YRBB001KK559583	ALCOOL/GASOLINA
DEI-3755	FIAT/CRONOS – 2019/2020	8AP359A13LU072476	ALCOOL/GASOLINA
FOW-9J76	RENAULT/VAN – 2022/2023	93YJ62008PJ97566	DIESEL
GKC-2E24	IVECO/VAN- 2022/2023	93ZK042CZP8504644	DIESEL
GBC-6F66	PEUGEOT/AMB – 2022/2023	9V8VBYHVPA006200	DIESEL
EDUCAÇÃO			
DJP-4270	FIAT/DOBLO – 2006/2006	9BD22315462009334	GASOLINA
FHW-0I74	FIAT/MOBI – 2017/2017	9BD341A4XHY460468	ALCOOL/GASOLINA
FMX-9611	VOLARE/MICRO ONIBUS – 2014/2014	93PB75M1MEC051241	DIESEL
GAA-1I61	VW/MICRO ONIBUS – 2020/2021	9532E82W1MR111423	DIESEL
GAA-3B97	VW/ MICRO ONIBUS – 2020/2021	9532E82W7M111586	DIESEL
EZU-7796	M.BENZ/ MICRO ONIBUS -2019/2020	9BM979277LB137906	DIESEL
FYI-0B45	FIAT/FIORINO – 2022/2023	9BD2651PAP9210827	ALCOOL/GASOLINA
DJM-1995	IVECO/ MICRO ONIBUS – 2012/2013	93ZL70C01D8442159	DIESEL
GAU-6625	IVECO/ MICRO ONIBUS – 2015/2015	93ZL68C01F8465608	DIESEL
FOE-5579	VOLARE/ MICRO ONIBUS – 2014/2014	93PB75M1MEC051288	DIESEL
BPY-6239	VW/ MICRO ONIBUS – 2013/2013	9532E82W2DR351452	DIESEL
BPY-6238	VOLARE/ MICRO ONIBUS – 2013/2013	93PB58M1MDC048236	DIESEL
FJG-0J33	MERCEDES- 2022/2023	9BM979282PB282034	DIESEL
ECM-1F77	RENAULT/VAN -2021/2022	93YMAF4XENJ117845	DIESEL
STS4A35	MICRO ÔNIBUS/VOLARE – FLY 10 2023/2024	93PB84936RS504922	DIESEL
OBRAS			
DZD-9J26	IVECO/CAMINHÃO – 2021/2022	93ZA01RF0N8947858	DIESEL
FNR-1A77	FIAT/STRADA – 2022/2022	9BD281A2DNYX52458	ALCOOL/GASOLINA
BPY-6223	FORD/F12000 – 2002/2002	9BFXXK82F52B079526	DIESEL COMUM
BPY-6241	IVECO/CAMINHÃO – 2013/2014	93ZA1FD00E8562078	DIESEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

HMW-7562	IVECO/CAMINHÃO – 2010/2010	93ZA1NFH0A8710554	DIESEL
GDA-3B31	FIAT/STRADA – 2017/2017	9BD57814FHY165787	ALCOOL/GASOLINA
FTH-0D44	IVECO/TECTOR CAMINHÃO - 2022/2022	93ZA01LF0N8948818	DIESEL
FDS-4H99	IVECO/TECTOR CAMINHÃO – 2018/2019	93ZA01LF0L8936825	DIESEL
MA-004	JOHN DEERE/TRATOR JARDIM		GASOLINA
MA-005	JCB 4CX/RETRO ESCAVADEIRA		DIESEL COMUM
MA-006	JCB 3C/RETRO ESCAVADEIRA		DIESEL COMUM
MA-008	BUDNY 9040/TRATOR		DIESEL COMUM
MA-010	FORD 4610/TRATOR		DIESEL COMUM
MA-011	NEW HOLLAND RG140.B.VHP/MOTO NIVELADORA		DIESEL S10
MA-013	TRAPP MURRAY/TRATOR		DIESEL COMUM
MA-015	HUSQVARNA-TS142/TRATOR JARDIM		GASOLINA
	ALMEIDA-ROCAL 1600/ROÇADEIRA		
SOCIAL			
FVY-9D51	FIAT/CRONOS – 2022/2022	8AP359AFDNU200892	ALCOOL/GASOLINA
FTK-5J63	FIAT/MOBI – 2017/2017	9BD341A4XHY460290	ALCOOL/GASOLINA
BPY-6235	FIAT/UNO – 2009/2010	9BD15822AA6279392	ALCOOL/GASOLINA
FTY-2D82	FIAT/CRONOS – 2022/2022	8AP359ACDNU207473	ALCOOL/GASOLINA
EQA-0A72	PEUGEOT 208 – 2022/2022	8ADUWNFX2NG54402 1	ALCOOL/GASOLINA
ADMINISTRAÇÃO			
DJM-1B71	M.BENZ/ MICRO ONIBUS – 2009/2009	9BM6882729B669207	DIESEL
DJM-1B31	M.BENZ/ MICRO ONIBUS – 2010/2010	9BM688272AB669852	DIESEL
EEE-6E61	RENAULT/VAN – 2021/2022	93YMAF4XENJ118218	DIESEL
FTQ-5E66	FIAT/CRONOS – 2022/2022	8AP359ACDNU198605	ALCOOL/GASOLINA
AGRICULTURA			
DBS-5974	FIAT/UNO – 2005/2006	9BD15802764736910	ALCOOL/GASOLINA
CPG-1B52	IVECO/TECTOR - 2022/2022	93ZA01LF0N8949992	DIESEL
BZG-2C85	MITSUBISHI/TRITON – 2022/2023	93XLJKL1TPCN51853	DIESEL
MA-012	NEW HOLLAND/TRATOR TL75		DIESEL
MA-014	NEW HOLLAND/TRATOR 5.80		DIESEL



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura (Setor de Transporte), em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

5.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

5.3. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando a Prefeitura julgar necessário;

5.4. A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

5.5. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

5.6. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

5.7. Reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem



prejuízo das sanções previstas;

5.8. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

5.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura (Setor de Transporte), em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não será ofertado nenhum material para CONTRATADA.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A contratada deverá possuir condições técnicas, instalações e equipamentos para atendimento dos serviços contidos neste Termo de Referência;

8.1.2. O raio de km da empresa deve ser de até 50 km contados da sede do Setor de Transportes situado à Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, nº 795, centro Aramina/SP;

8.2. A Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e, ainda:



a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- b.3) 01 (um) carregador de baterias;
- b.4) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.5) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- b.6) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.7) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.8) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- b.9) Outros equipamentos que a contratante julgar necessário.

8.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada;

9.2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da ordem de serviços, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

9.3. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato;

9.4. O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Silvio de Oliveira, cargo Gestor de Frotas**.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



11.9.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do recebimento

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (Dois) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termodetalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.2. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços



prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. A Administração deverá realizar consulta para:

13.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize



sua situação.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



16.2. OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO REALIZADOS POR LOTE, VISANDO MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SERVIÇOS.

17. DOS LOTES

17.1. Lote 1: Serviço de mecânica especializada em veículos leves;

17.2. Lote 2: Serviços de mecânica especializada em veículos médio porte (Vans e utilitários);

17.3. Lote 3: Serviços de mecânica especializada em veículos pesados (Caminhões);

17.4. Lote 4: Serviços de mecânica especializada em Onibus e Micro Onibus;

17.5. Lote 5: Serviços de mecânica especializada em máquinas agrícolas (Tratores, motoniveladora, retroescavadeira e implementos agrícolas);

17.6. Lote 6: Serviços de mão de obra especializado em elétrica/eletrônico para veículos leves;

17.7. Lote 7: Serviços de mão de obra especializado em elétrica/eletrônico para veículos Médios (Vans e Utilitários);

17.8. Lote 8: Serviços de mão de obra especializado em elétrica/eletrônico para veículos Pesados (Caminhões);

17.9. Lote 9: Serviços de mão de obra especializado em elétrica/eletrônico para veículos Onibus e Micro Onibus;

17.10. Lote 10: Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para Máquinas Agrícolas (Tratores, Motoniveladora e Retroescavadeira);

17.11. Lote 11: Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para Mini tratores de Jardim;

17.12. Lote 12: Serviços de Hora/Homem para torno, usinagem e solda elétrica;

17.13. Lote 13: Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para veículos leves;

17.14. Lote 14: Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para Vans e Utilitários;



17.15. Lote 15: Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para Caminhões, Onibus e Micro Onibus;

17.16. Lote 16: Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para veículos Leves;

17.17. Lote 17: Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para Vans e Utilitários;

17.18. Lote 18: Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para veículos pesados (Caminhões Onibus e Micro Onibus);

17.19. Lote 19: Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para maquinários agrícolas (Trator, Motoniveladora e Retroescavadeira);

17.20. Lote 20: Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para veículos leves;

17.21. Lote 21: Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para Vans e Utilitários;

17.22. Lote 22: Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para veículos Pesados (Onibus, Micro Onibus e Caminhões);

17.23. Lote 23: Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para maquinários agrícolas (Tratores, Motoniveladora e Retroescavadeira);

17.24. Lote 24: Serviços de mão de obra especializados em alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos leves;

17.25. Lote 25: Serviços de mão de obra especializados em alinhamento, balanceamento e cambagem para Vans e Utilitários;

17.26. Lote 26: Serviços de mão de obra especializados em alinhamento e cambagem para veículos Pesados (Onibus, Micro Onibus e Caminhões).

17.27. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante da Tabela oficial de cada montadora;

17.28. Ao enviar os preços ao Setor de compras será confrontado com o sistema do gestor



(Prefeitura), para verificação de valores e tabela de hora homem utilizada.

17.29. Os valores ofertados no pregão deverão ser cumpridos rigorosamente, o não cumprimento dos valores ofertados de acordo com os preços estipulados no orçamento é considerado inexecução parcial do contrato estando a empresa sujeita as sanções prevista no Edital.

18. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1. Habilitação jurídica

18.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

18.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

19.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.10. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual poderá auferir os



benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais;

20.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

20.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

20.4. Para empresas novas, constituídas no exercício de 2023, o balanço será o de abertura.

20.5. FICA DISPENSADO O BALANÇO PATRIMONIAL PARA EMPRESAS ENQUADADAS NA LEI 123/06.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

21.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a



contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

21.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

21.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

21.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

21.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

21.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

21.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

22. OUTRAS DECLARAÇÕES

22.1. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

22.2. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, até o 3º grau;

22.3. Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;



22.4. Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Aramina/SP;

22.5. Declaração quando for o caso, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”, que se qualifica como ME,

EPP, ou MEI;

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação será apresentado pelo Departamento de Compras.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

25.3. Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o



definitivo;

25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

25.9. O reajuste será realizado conforme legislação vigente.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. São obrigações do Contratante:

26.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

26.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

26.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

26.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

26.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

26.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



26.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

26.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

26.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

26.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

27.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

27.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

27.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

27.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

27.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

27.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

27.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

27.7. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados;

27.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

27.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

27.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



documentos relativos à execução do empreendimento.

27.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

27.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

27.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

27.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

27.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

27.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

27.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

27.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



27.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

27.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de **25% (vinte e cinco por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco)** dias;

a. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

29.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

29.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

29.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



29.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

29.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

29.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas.

29.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

30. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

30.1. São órgãos participantes deste Termo de Referência:

- 30.1.1.** SECRETARIA DE INFRA., TRANSP. E MEIO AMBIENTE;
- 30.1.2.** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- 30.1.3.** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO;
- 30.1.4.** SECRETARIA DE SAUDE;
- 30.1.5.** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Aramina, 12 de Março de 2025.

MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
DIRETOR DE TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Local, _____ de _____ de 2025.

OBJETO: ***** , conforme qualitativos e quantitativos definidos no termo de referência.

Desejando participar do Pregão Presencial N° XX/2025, apresentamos a seguinte proposta:

LOTE	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA) – R\$	VALOR TOTAL – R\$
1	039.001.271	551	Hora	Serviço de mecânica especializada em veículos leves;		
2	039.001.267	245	Hora	Serviços de mecânica especializada em veículos médio porte (Vans e utilitários);		
3	039.001.259	301	Hora	Serviços de mecânica especializada em veículos pesados (Caminhões);		
4	039.001.263	348	Hora	Serviços de mecânica especializada em Ônibus e Micro Ônibus;		
5	039.001.275	240	Hora	Serviços de mecânica especializada em máquinas agrícolas (Tratores, motoniveladora, retroescavadeira e implementos agrícolas);		
6	039.001.273	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos leves;		
7	039.001.269	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos Médios (Vans e Utilitários);		
8	039.001.261	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos		



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

				Pesados (Caminhões);		
9	039.001.265	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para veículos Onibus e Micro Onibus;		
10	039.001.277	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para Maquinas Agrícolas (Tratores, Motoniveladora e Retroescavadeira);		
11	034.005.078	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em elétrica/eletrônico para Mini tratores de Jardim;		
12	039.001.027	150	Hora	Serviços de Hora/Homem para torno, usinagem e solda elétrica;		
13	039.001.272	150	Hora	Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para veículos leves;		
14	039.001.268	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para Vans e Utilitários;		
15	039.001.260	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em injeção eletrônica para Caminhões, Ônibus e Micro Ônibus;		
16	039.001.274	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para veículos Leves;		
17	039.001.270	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para Vans e Utilitários;		
18	039.001.262	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para veículos		



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

				pesados (Caminhões Onibus e Micro Onibus);		
19	039.001.278	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em ar condicionado para maquinários agrícolas (Trator, Motoniveladora e Retroescavadeira);		
20	039.001.258	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para veículos leves;		
21	039.001.257	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para Vans e Utilitários;		
22	039.001.296	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para veículos Pesados (Ônibus, Micro Ônibus e Caminhões);		
23	039.001.299	300	Hora	Serviços de mão de obra especializados em retífica de motores para maquinários agrícolas (Tratores, Motoniveladora e Retroescavadeira);		
24	039.001.334	200	Hora	Serviços de mão de obra especializados em alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos leves; Hora		
25	039.001.335	100	Hora	Serviços de mão de obra especializados em alinhame Hora nto, balanceamento e cambagem para Vans e Utilitários;		
26	039.001.336	150	Hora	Serviços de mão de obra especializados em alinhamento e cambagem para veículos Pesados (Ônibus, Micro		



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

				Ônibus e Caminhões).		
--	--	--	--	----------------------	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (NUMERAL E POR EXTENSO)

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços cotados;
- II) Estamos cientes dos prazos, condições e demais exigências do edital, sob as penas da Lei;
- III) Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº XX/2025

A empresa: _____, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

_____/_____, de _____ de 2025.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

/ , de de 2025.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr. ..., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/_____.____ de _____ de 2025.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Pregão Presencial XX/2025

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2023, acrescido pelas Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DECLARA ainda, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

/ , de de 2025.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,, portador do RG nº, CPF nº , declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa , inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

/ , de de 2025.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO PRESENCIAL

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2025, que indica o seguinte endereço Presencial: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade, visitas *in loco* e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

/ , de de 2025.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO X

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Edital do Pregão Presencial Nº XX/2025 - Processo Nº XX/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Aramina, DECLARO, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

/ , de de 2025.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Edital do Pregão Presencial Nº XX/2025 - Processo Nº XX/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Aramina, **DECLARO, sob as penas da Lei que**, a empresa mencionada acima **possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e que concordamos em receber quaisquer fiscalizações dos gestores para averiguar a veracidade desta declaração.**

Data.

Assinatura do representante legal.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO (Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021)

CONTRATO Nº. XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE E A EMPRESA *****

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo seu prefeito, residente e domiciliado em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa ******* e neste ato representada por **seu representante legal infra-assinado**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964 de 03 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *********, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de DOZE MESES contados do(a) data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Aos gestores caberão:

3.1.1. Gerenciar as atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

3.2. Aos fiscais caberão:

3.2.1. Acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

3.2.2. Todas as ocorrências verificadas na execução do contrato devem ser registradas durante toda a vigência contratual, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições previstas no instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. O fiscal poderá realizar suas atividades por amostragem, desde que estabelecida, em processo próprio, a metodologia para o estabelecimento da amostra. As decisões e providências que ultrapassem a atribuição do gestor/fiscal devem ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ *****, perfazendo o valor total de R\$ *****.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC pelo critério pro-rata die de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 DIAS ÚTEIS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração de forma remota para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:

9.7.1 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7.2 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

Conforme Capítulo XXII do Decreto Municipal 3.964/2024.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro

Aramina – Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Igarapava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aramina, xx de xxxxx de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE

PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ - CPF: _____

2- _____ - CPF: _____



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃODADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): *****/2025

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: **Aramina, xx de xxxx de 2025.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Cargo: PREFEITO
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Cargo: PREFEITO
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Cargo: PREFEITO
CPF:
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO XIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**, estabelecida na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14.550-000, inscrita no CNPJ: 45.323.474/0001-02, neste ato representada pela sua Prefeita, Maria Madalena da Silva, e a empresa, CNPJ:, com sede no endereço, telefone: (xx), neste ato representada por seu procurador que a esta subscreve, resolvem nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 bem como da e suas alterações e em conformidade com o resultado do procedimento em epígrafe, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO EM CANINOS (MACHOS E FÊMEAS) E FELINOS (MACHOS E FÊMEAS), COM TRATAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, conforme qualitativos e quantitativos definidos no termo de referência.

Item e descrição, unidade, marcas e quantidades:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1.	...	...	...

O prazo de validade desta ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, desde que demonstrada a vantajosidade, tendo seu quantitativo original voltado o saldo atual no final dos primeiros 12(doze) meses..

Todas as especificações técnicas constantes no procedimento licitatório, assim como todos os seus termos do Edital, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

Aramina, XX de XXXXXX de 2025.

Prefeito
Órgão Gerenciador

Representante legal da Detentora

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, xx de xxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Cargo: PREFEITO
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Cargo: PREFEITO
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Cargo: PREFEITO
CPF:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SILVIO DE OLIVEIRA

Cargo: Gestor da frota municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*